

CTT-CORREIOS DE PORTUGAL, S.A. – SOCIEDADE ABERTA
ASSEMBLEIA GERAL ANUAL REALIZADA NO DIA
29 DE ABRIL DE 2020

EXTRATO DA ATA N.º 45

Nos termos do número 2 do artigo 23.º-D do Código de Valores Mobiliários, disponibiliza-se aos senhores acionistas o extrato da Ata n.º 45 correspondente à reunião de Assembleia Geral Anual dos CTT – Correios de Portugal, S.A. – Sociedade Aberta, realizada no dia vinte e nove de abril de dois mil e vinte, pelas quinze horas e trinta minutos, no âmbito da qual se procedeu à aprovação:

- da eleição dos membros da Mesa da Assembleia Geral para o mandato 2020/2022 com entrada imediata em exercício de funções;
- dos documentos de prestação de contas relativos ao exercício de 2019, incluindo o relatório de gestão, as contas individuais e consolidadas, o relatório de governo societário, o relatório de sustentabilidade e outros documentos de informação societária e de fiscalização e auditoria que constituem o relatório integrado;
- da proposta de aplicação de resultados relativos ao exercício de 2019;
- da apreciação geral da administração e fiscalização da Sociedade;
- da ratificação da cooptação de três Administradores para o mandato em curso (2017/2019);
- da eleição dos membros do Conselho de Administração, incluindo os membros da Comissão de Auditoria, para o mandato 2020/2022;
- da eleição dos membros da Comissão de Vencimentos para o mandato 2020/2022, estabelecendo a sua remuneração;
- da eleição do Revisor Oficial de Contas Efetivo e Suplente para o mandato 2021/2023;
- da declaração relativa à política de remunerações dos membros dos órgãos sociais;
- da concessão de autorização ao Conselho de Administração para aquisição e alienação de ações próprias pela Sociedade e sociedades dependentes.

Graça Carvalho
Secretária da Sociedade

ATA N.º45

No dia vinte e nove de abril de dois mil e vinte, pelas quinze horas e trinta minutos, reuniu, através de meios telemáticos, a Assembleia Geral Anual de Acionistas da Sociedade **CTT - CORREIOS DE PORTUGAL, S.A., Sociedade Aberta**, (“CTT” ou “Sociedade”), com sede na Av. D. João II, n.º 13, em Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 500 077 568 e com o capital social de € 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de euros), com a seguinte Ordem de Trabalhos: -----

Um: Deliberar sobre a eleição dos membros da Mesa da Assembleia Geral para o mandato 2020/2022 com entrada imediata em exercício de funções se aprovada. -----

Dois: Deliberar sobre os documentos de prestação de contas relativos ao exercício de 2019, incluindo o relatório de gestão, as contas individuais e consolidadas, o relatório de governo societário, o relatório de sustentabilidade e outros documentos de informação societária e de fiscalização e auditoria que constituem o relatório integrado. -----

Três: Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados relativos ao exercício de 2019.

Quatro: Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da Sociedade. -----

Cinco: Deliberar sobre a ratificação da cooptação de três Administradores para o mandato em curso (2017/2019). -----

Seis: Deliberar sobre a eleição dos membros do Conselho de Administração, incluindo os membros da Comissão de Auditoria, para o mandato 2020/2022. -----

Sete: Deliberar sobre a eleição dos membros da Comissão de Vencimentos para o mandato 2020/2022, estabelecendo a sua remuneração. -----

Oito: Deliberar sobre a eleição do Revisor Oficial de Contas Efetivo e Suplente para o mandato 2021/2023. -----

Nove: Deliberar sobre a declaração relativa à política de remunerações dos membros dos órgãos sociais. -----

Dez: Deliberar sobre a concessão de autorização ao Conselho de Administração para aquisição e alienação de ações próprias pela Sociedade e sociedades dependentes. -----

A reunião foi presidida pelo Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral dos CTT, Dr. Francisco Maria Freitas de Moraes Sarmiento Ramalho (atuando em substituição do Presidente da Mesa da Assembleia Geral Dr. Júlio de Lemos Castro Caldas falecido no dia 4 de janeiro do corrente ano) de ora em diante Presidente da Mesa em exercício. -----

(...) -----

Passou de seguida a informar quanto ao quórum constitutivo e deliberativo apurados antes da realização da Assembleia Geral, com base nos votos expressos pelos Acionistas votantes, considerando-se, para todos os efeitos legais como presentes na Assembleia Geral, nos termos da Convocatória, os Acionistas que tivessem transmitido o seu sentido de voto atempada e validamente até às 23h59 do dia 26 de abril de 2020.-----

Prossiguiu informando que, conforme a lista de presenças e as cartas de representação dos Acionistas representados já validadas, que ficam arquivadas junto à presente ata da reunião e que constituem parte integrante da mesma, se encontravam presentes ou representados Acionistas titulares de 66.621.926 (sessenta e seis milhões seiscentas e vinte uma mil novecentas e vinte e seis) ações e respetivos direitos de voto, correspondentes a 44,4146% do capital social, considerando que o capital social dos CTT é representado na sua totalidade por 150.000.000 (cento e cinquenta milhões) de ações.-----

Nos termos dos estatutos da Sociedade em vigor, a cada ação corresponde um voto, pelo que os Acionistas presentes ou representados nos termos definidos na Convocatória, detinham assim um total de 66.621.926 (sessenta e seis milhões seiscentas e vinte um mil e novecentas e vinte e seis) votos representativos de 44,4146% do capital social e correspondentes a 66.621.926 (sessenta e seis milhões seiscentas e vinte uma mil e novecentas e vinte e seis) ações representativas do capital social dos CTT.-----

(...)-----

O Presidente da Mesa em exercício agradeceu as palavras do Presidente do Conselho de Administração e, prosseguindo, entrou de seguida na apreciação, debate e deliberação do ponto:-----

Um: Deliberar sobre a eleição dos membros da Mesa da Assembleia Geral para o mandato 2020/2022 com entrada imediata em exercício de funções se aprovada.-----

Foi neste ponto submetida a aprovação da Assembleia Geral Anual a seguinte proposta, apresentada em 13 de março de 2020, pelas seguintes entidades: Manuel Champalimaud, SGPS, S.A., Greenwood Builders Fund I, LP e a Global Portfolio Investments, S.L.:-----

“Apresenta-se a seguinte proposta a ser objeto de deliberação na próxima Assembleia Geral Anual dos CTT (a ser convocada pelo Senhor Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral por solicitação do Conselho de Administração e que se espera tenha lugar em 21 de abril de 2020):-----

Eleição dos seguintes membros da Mesa da Assembleia Geral de Acionistas para o mandato 2020/2022:-----

Identificação	Cargo
Pedro Miguel Duarte Rebelo de Sousa, casado, Rua Dom Francisco Manuel de Melo, n.º 21, 1070-085 Lisboa, n.º de identificação fiscal 153 390 654	Presidente
Teresa Sapiro Anselmo Vaz Ferreira Soares, casada, Rua Garrett, n.º 64, 1200-204 Lisboa, n.º de identificação fiscal 180 048 724	Vice-Presidente

Para efeitos do disposto no artigo 289.º do Código das Sociedades Comerciais, considerem-se os *curricula vitae* e declarações em matéria de requisitos de incompatibilidades e independência apresentados pelos candidatos à Comissão de Governo Societário, Avaliação e Nomeações dos CTT. -----

Em anexo à presente proposta encontram-se os *curricula vitae* de cada uma das pessoas acima indicadas, com as informações exigidas pelo disposto no artigo 289.º, n.º 1, alínea d) do Código das Sociedades Comerciais, e as declarações em matéria de requisitos de incompatibilidades e independência preparadas com base na informação disponibilizada pelos candidatos à Comissão de Governo Societário, Avaliação e Nomeações dos CTT.

Todos os candidatos indicados foram propostos pelos Acionistas signatários. Conforme documentação remetida à Sociedade, os subscritores desta proposta são Acionistas conjuntamente titulares de participações sociais em montante superior a 2% do capital social.” -----

(...) -----
Foram emitidos 66.621.926 (sessenta e seis milhões, seiscentos e vinte e um mil, novecentos e vinte e seis) votos a que correspondem 66.621.926 (sessenta e seis milhões, seiscentos e vinte e uma mil, novecentos e vinte e seis) ações, o que representa 44,4146% do capital social dos CTT presente ou representado.-----

De seguida, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral em exercício anunciou a aprovação da proposta apresentada no ponto Um da Ordem de Trabalhos, por maioria dos votos emitidos, com 66.559.705 (sessenta e seis milhões, quinhentos e cinquenta e nove mil setecentos e cinco) votos a favor, correspondentes a uma percentagem de 99,91% e 62.221 (sessenta e dois mil duzentos e vinte e um) votos contra, correspondentes a uma percentagem de 0,09%. Não se registaram votos por abstenção nem votos nulos.-----

Os documentos relativos a esta votação ficam arquivados junto à presente ata e consideram-se parte integrante da mesma. -----

(...) -----
Considerando que a partir da aprovação do ponto Um da Ordem de Trabalhos, iriam entrar em funções os novos membros da Mesa da Assembleia Geral, o Presidente da Mesa em exercício saudou os mesmos, o senhor Dr. Pedro Rebelo de Sousa, na qualidade de Presidente da Mesa, e a senhora Dra. Teresa Anselmo Vaz, na qualidade de Vice-Presidente da Mesa, (...)-----

(...) -----
Prosseguiu referindo que em benefício da economia de todo o processo, passaria desde já a condução dos trabalhos ao novo Presidente da Mesa, Dr. Pedro Rebelo de Sousa, já empossado, despedindo-se com um até breve a todos os presentes. -----

(...) -----
Agradecendo a intervenção do Presidente do Conselho de Administração, António Gomes Mota, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral passou de seguida a palavra ao Presidente da Comissão Executiva para que iniciasse a sua apresentação não sem antes apresentar o ponto Dois sobre o qual se iria deliberar:-----

Dois: Deliberar sobre os documentos de prestação de contas relativos ao exercício de 2019, incluindo o relatório de gestão, as contas individuais e consolidadas, o relatório de governo societário, o relatório de sustentabilidade e outros documentos de informação societária e de fiscalização e auditoria que constituem o relatório integrado. -----

São neste ponto submetidos a aprovação da Assembleia Geral Anual os documentos de prestação de contas dos CTT – Correios de Portugal, S.A. relativos ao exercício de 2019, incluindo o relatório de gestão, as contas individuais e consolidadas, o relatório de governo societário, o relatório de sustentabilidade e demais documentos de informação societária e de fiscalização e auditoria, que constituem o relatório integrado, emitidos/aprovados, consoante aplicável, pelo Conselho de Administração, pela Comissão de Auditoria e pelo Revisor Oficial de Contas da Sociedade, os quais se encontram integralmente divulgados na sede social e em: -----

<https://www.ctt.pt/grupo-ctt/investidores/informacao-financeira/contas-consolidadas----->

(...) -----
Foram emitidos 66.621.926 (sessenta e seis milhões, seiscentos e vinte e um mil, novecentos e vinte e seis) votos a que correspondem 66.621.926 (sessenta e seis milhões, seiscentos e vinte e uma mil, novecentos e vinte e seis) ações, que representam 44,4146% do capital social dos CTT presente ou representado.-----

Concluída a votação, e considerando que não são contabilizados os votos emitidos por abstenção para o cômputo de aprovação de cada ponto submetido a deliberação, o Presidente da Mesa anunciou a aprovação da proposta apresentada no ponto Dois da Ordem de Trabalhos, por maioria dos votos emitidos, com 66.264.734 (sessenta e seis milhões, duzentos e sessenta e quatro mil, setecentos e trinta e quatro) votos a favor, correspondentes a uma percentagem de 99,6835% e 210.805 (duzentos e dez mil, oitocentos e cinco) votos contra, correspondentes a uma percentagem de 0,3165%. Registaram-se, ainda, 146.387 (cento e quarenta e seis mil, trezentos e oitenta e sete) votos por abstenção. Não se registaram votos nulos.-----

Os documentos relativos a esta votação ficam arquivados junto à presente ata e consideram-se parte integrante da mesma. -----

(...) -----

Logo de seguida, o Presidente da Mesa colocou em deliberação o ponto: -----

Três: Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados relativos ao exercício de 2019.-----

“É neste ponto submetida a aprovação da Assembleia Geral Anual a seguinte proposta apresentada pelo Conselho de Administração da Sociedade em 5 de abril de 2020: -----

“CONSIDERANDO QUE:-----

- (1) Após a divulgação do relatório e contas e da proposta de aplicação de resultados relativos ao exercício de 2019 no passado dia 16 de março, o contexto de saúde pública, social e económico sofreu alterações muito significativas em virtude da pandemia COVID-19, vigorando o estado de emergência em países em que o grupo CTT opera;
- (2) Neste contexto em constante mutação, o Governo Português tem vindo a adotar e reforçar um conjunto de medidas excecionais de resposta à pandemia, designadamente nos domínios da saúde pública e prestação de serviços essenciais, manutenção dos postos de trabalho e mitigação das situações de crise empresarial, incluindo apoios e incentivos às empresas afetadas e restrições aos direitos e liberdades económicos (prevendo expressamente, entre outras, restrições à distribuição de lucros aos acionistas), reforçados com consequências de natureza civil e sanções contraordenacionais, que exprimem a prevalência de interesses de ordem pública e impõem limites excecionais designadamente face ao quadro laboral e societário; -----
- (3) As condições económicas têm-se vindo a alterar rapidamente, sendo expectável a diminuição da procura dos serviços dos CTT nos próximos meses, em particular nos negócios de correio, expresso e encomendas B2B e serviços financeiros, dependendo da duração e do grau de severidade desta crise e das restrições decorrentes do estado de emergência; -----
- (4) A Sociedade está a desenvolver várias iniciativas focadas em promover a continuidade dos negócios, a diversificação dos proveitos neste contexto e a proteção da posição financeira da empresa, entre as quais se entendeu relevante reponderar a proposta de aplicação de resultados a submeter à Assembleia Geral, face ao interesse da Sociedade,

atendendo aos interesses de longo prazo dos acionistas e ponderando os interesses dos demais *stakeholders* da Sociedade, tais como os seus trabalhadores, clientes e credores;

- (5) Com base na melhor informação disponível e atenta a grande incerteza quanto às perspectivas económicas e à evolução e gravidade da crise COVID-19, o Conselho de Administração entende imperativo diligenciar uma gestão prudente da liquidez da Sociedade bem como medidas de preservação do valor da companhia e da resiliência e sustentabilidade do negócio a longo prazo; -----
- (6) No cumprimento dos seus deveres legais, impõe-se ao Conselho de Administração desenvolver todos os esforços para que a Sociedade não leve a cabo nesta fase medidas de descapitalização abusivas face ao interesse societário e esteja preparada e reúna todas as condições para fazer face aos potenciais impactos desta pandemia, atendendo à situação da empresa e ao contexto de manifesta incerteza que determinam extrema prudência e não podendo deixar de considerar as restrições e condições extraordinárias de natureza legal e económica acima descritas; -----
- (7) O exposto levou, assim, este órgão a deliberar por unanimidade aprovar nova proposta a submeter aos Senhores Acionistas (em substituição da proposta anteriormente divulgada) com relação à aplicação dos resultados do exercício de 2019, sendo que: (i) com referência a 31 de dezembro de 2019, a reserva legal se encontra integralmente constituída e os resultados transitados são positivos; e (ii) no exercício findo em 2019 se apurou um resultado líquido do exercício, nas contas individuais, no montante global de € 29.196.933,00 (no qual, devido às regras contabilísticas, se encontra refletido um montante de € 2.849.172,00 relativo à eventual atribuição de gratificações de balanço a colaboradores e administradores executivos dos CTT). -----

Face ao referido enquadramento social, económico e legal excecional e à generalidade dos interesses em presença aferidos com base na melhor informação disponível, no cumprimento dos seus deveres legais, impõe-se ao Conselho de Administração propor à Assembleia Geral que delibere que:-----

- a) O resultado líquido do exercício de 2019, no montante global de € 29.196.933,00 e apurado com base nas demonstrações financeiras individuais, seja destinado a integrar Resultados Transitados; -----
- b) O montante máximo de € 2.849.172,00, já pressuposto nas demonstrações financeiras individuais, não seja atribuído a título de gratificações de balanço a colaboradores e administradores executivos dos CTT. -----

Lisboa, 5 de abril de 2020 -----

Pelo Conselho de Administração, -----

(Assinaturas ilegíveis)” -----

(...) -----

Foram emitidos 66.621.926 (sessenta e seis milhões, seiscentos e vinte e um mil, novecentos e vinte e seis) votos a que correspondem 66.621.926 (sessenta e seis milhões, seiscentos e vinte e uma mil, novecentas e vinte e seis) ações, que representam 44,4146% do capital social dos CTT presente ou representado.-----

De seguida, o Presidente da Mesa anunciou a aprovação da proposta apresentada no ponto Três da Ordem de Trabalhos, por unanimidade dos votos emitidos, com 66.621.926 (sessenta e seis milhões, seiscentos e vinte e um mil, novecentos e vinte e seis) votos a

favor, correspondentes a uma percentagem de 100%. Não se registaram votos por abstenção nem votos nulos.-----

Os documentos relativos a esta votação ficam arquivados junto à presente ata e consideram-se parte integrante da mesma. -----

(...) -----

Logo de seguida, o Presidente da Mesa colocou em deliberação o ponto: -----

Quatro: Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da Sociedade. -

“É neste ponto submetida a aprovação da Assembleia Geral Anual a seguinte proposta apresentada em 13 de março de 2020 pelas seguintes entidades: Manuel Champalimaud, SGPS, S.A., Greenwood Builders Fund I, LP e a Global Portfolio Investments, S.L.:-----

“A) Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 376.º e do n.º 1 do artigo 455.º do Código das Sociedades Comerciais, a Assembleia Geral Anual deverá proceder à apreciação geral da administração e da fiscalização da Sociedade; -----

B) No exercício de 2019, o Conselho de Administração dos CTT desenvolveu com empenho, profissionalismo e diligência as suas funções de administração da Sociedade, no sentido de atender aos interesses dos Acionistas e demais *stakeholders*;

C) Por sua vez, os órgãos de fiscalização dos CTT (Comissão de Auditoria e Revisor Oficial de Contas) levaram a cabo as suas funções legal e estatutariamente previstas com empenho, profissionalismo e diligência ao longo do exercício de 2019, contribuindo também para a prossecução dos referidos interesses. -----

Assim, propõe-se à Assembleia Geral Anual dos CTT a ter lugar em 2020 que aprove: ---

1. Um voto de apreciação positiva e de louvor ao Conselho de Administração da Sociedade e em cada um dos seus membros pelo desempenho das suas funções de administração durante o exercício de 2019;-----

2. Um voto de apreciação positiva e de louvor aos órgãos de fiscalização da Sociedade referidos no Considerando C) e em cada um dos seus membros pelo desempenho das suas funções durante o exercício de 2019.”-----

Conforme documentação remetida à Sociedade, os subscritores desta proposta são Acionistas conjuntamente titulares de participações sociais em montante superior a 2% do capital social.”-----

(...) -----

Foram emitidos 66.621.926 (sessenta e seis milhões, seiscentos e vinte e um mil, novecentos e vinte e seis) votos a que correspondem 66.621.926 (sessenta e seis milhões, seiscentas e vinte e uma mil, novecentas e vinte e seis) ações, o que representa 44,4146% do capital social dos CTT presente ou representado.-----

Considerando que não são contabilizados os votos emitidos por abstenção para o cômputo de aprovação de cada ponto submetido a deliberação, o Presidente da Mesa anunciou a aprovação da proposta apresentada no ponto Quatro da Ordem de Trabalhos, por maioria dos votos emitidos, com 66.471.660 (sessenta e seis milhões, quatrocentos e setenta e um mil, seiscentos e sessenta) votos a favor, correspondentes a uma percentagem de 99,9977% e 1.530 (mil quinhentos e trinta) votos contra, correspondentes a uma percentagem de 0,0023%. Registaram-se ainda 148.736 (cento e quarenta e oito mil, setecentos e trinta e seis) votos por abstenção. Não se registaram votos nulos. -----

Os documentos relativos a esta votação ficam arquivados junto à presente ata e consideram-se parte integrante da mesma. -----

(...) -----
Logo de seguida, o Presidente da Mesa colocou em deliberação o ponto: -----

Cinco: Deliberar sobre a ratificação da cooptação de três Administradores para o mandato em curso (2017/2019).-----

“É neste ponto submetida a aprovação da Assembleia Geral Anual a seguinte proposta apresentada pelo Conselho de Administração:-----

“Considerando que:-----

(A) O Conselho de Administração dos CTT – Correios de Portugal, S.A. – Sociedade Aberta (“CTT” ou “Sociedade”) é, desde 23 de abril de 2019, composto por 14 membros, desempenhando 5 deles funções executivas;-----

(B) No dia 10 de maio de 2019, Francisco José Queiroz de Barros de Lacerda comunicou a sua renúncia aos cargos de Vice-Presidente do Conselho de Administração e Presidente da Comissão Executiva dos CTT;-----

(C) Desde 22 de maio de 2019, o cargo de Presidente da Comissão Executiva passou a ser exercido pelo Administrador João Afonso Ramalho Sopas Pereira Bento que até à referida data desempenhava, nos CTT, funções como Administrador não executivo; -

(D) Por seu turno, Dionizia Maria Ribeiro Farinha Ferreira e Francisco Maria da Costa de Sousa de Macedo Simão comunicaram a renúncia aos cargos de Membros do Conselho de Administração e da Comissão Executiva dos CTT, respetivamente, em 3 de setembro de 2019 e 18 de dezembro de 2019;-----

(E) Nos termos do n.º 3 do artigo 393.º do Código das Sociedades Comerciais (“CSC”), faltando em definitivo um Administrador, não havendo suplentes e sendo os Administradores em exercício em número suficiente para o Conselho de Administração deliberar, deve este órgão proceder à substituição do Administrador em falta por cooptação;

(F) Com vista a proceder à substituição dos membros cessantes e conforme comunicados ao mercado efetuados pela Sociedade: -----

(i) no dia 19 de junho de 2019, o Conselho de Administração deliberou designar por cooptação, para completar o mandato em curso (2017/2019), Duarte Palma Leal Champalimaud como Membro do Conselho de Administração, com funções não executivas, com produção imediata de efeitos;-----

(ii) no dia 3 de setembro de 2019, o Conselho de Administração deliberou designar por cooptação, para completar o mandato em curso (2017/2019), João Carlos Ventura Sousa como Membro do Conselho de Administração e da Comissão Executiva, com produção de efeitos a 18 de setembro de 2019; e-----

(iii) no dia 18 de dezembro de 2019, o Conselho de Administração deliberou designar por cooptação, para completar o mandato em curso (2017/2019), João Miguel Gaspar da Silva como Membro do Conselho de Administração e da Comissão Executiva, com produção de efeitos a 6 de janeiro de 2020. -----

(G) Segundo o disposto no número 4 do artigo 393.º do Código das Sociedades Comerciais, a cooptação deve ser submetida a ratificação na primeira assembleia geral seguinte; -----

O Conselho de Administração propõe, assim, à Assembleia Geral da Sociedade que, nos termos do n.º 4 do artigo 393.º do CSC, delibere o seguinte: -----

- a) A ratificação da designação por cooptação de Duarte Palma Leal Champalimaud como Membro do Conselho de Administração dos CTT, com funções não executivas, para completar o mandato 2017/2019; -----
- b) A ratificação da designação por cooptação de João Carlos Ventura Sousa como Membro do Conselho de Administração e da Comissão Executiva dos CTT para completar o mandato 2017/2019; e -----
- c) A ratificação da designação por cooptação de João Miguel Gaspar da Silva como Membro do Conselho de Administração e da Comissão Executiva dos CTT para completar o mandato 2017/2019. -----

Em anexo à presente encontram-se (i) os curricula vitae de Duarte Palma Leal Champalimaud, João Carlos Ventura Sousa e João Miguel Gaspar da Silva com as informações exigidas pelo disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 289.º do CSC e (ii) os pareceres da Comissão de Governo Societário, Avaliação e Nomeações da Sociedade a propósito destas ratificações. -----

Lisboa, 16 de março de 2020-----
 O Conselho de Administração,-----
 (*Assinaturas ilegíveis*)” -----

(...) -----

Foram emitidos 66.621.926 (sessenta e seis milhões, seiscentos e vinte e um mil, novecentos e vinte e seis) votos a que correspondem 66.621.926 (sessenta e seis milhões, seiscentos e vinte e uma mil, novecentas e vinte e seis) ações, que representam 44,4146% do capital social dos CTT presente ou representado.-----

Considerando que não são contabilizados os votos emitidos por abstenção para o cômputo de aprovação de cada ponto submetido a deliberação, o Presidente da Mesa anunciou a aprovação da proposta apresentada no ponto Cinco da Ordem de Trabalhos, por maioria dos votos emitidos, com 65.882.559 (sessenta e cinco milhões, oitocentos e oitenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e nove) votos a favor, correspondentes a uma percentagem de 99,1540% e 563.611 (quinhentos e sessenta e três mil, seiscentos e onze) votos contra, correspondentes a uma percentagem de 0,8460%. Registaram-se ainda 175.756 (cento e setenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e seis) votos por abstenção. Não se registaram votos nulos. -----

Os documentos relativos a esta votação ficam arquivados junto à presente ata e consideram-se parte integrante da mesma. -----

(...) -----

Logo de seguida, o Presidente da Mesa colocou em deliberação o ponto: -----

Seis: Deliberar sobre a eleição dos membros do Conselho de Administração, incluindo os membros da Comissão de Auditoria, para o mandato 2020/2022. -----

Foi neste ponto submetida a aprovação da Assembleia Geral Anual a seguinte proposta apresentada em 13 de março de 2020 pelas seguintes entidades: Manuel Champalimaud, SGPS, S.A., Greenwood Builders Fund I, LP e a Global Portfolio Investments, S.L: -----

“Apresenta-se a seguinte proposta a ser objeto de deliberação na próxima Assembleia Geral Anual dos CTT (a ser convocada pelo Senhor Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral por solicitação do Conselho de Administração e que se espera tenha lugar em 21 de abril de 2020):-----

Eleição dos seguintes membros do Conselho de Administração e da Comissão de Auditoria dos CTT para o mandato 2020/2022:-----

1. Eleição dos seguintes 15 membros do Conselho de Administração, incluindo 3 membros da Comissão de Auditoria, para o mandato 2020/2022:-----

Identificação	Cargo
<i>Raúl Catarino Galamba de Oliveira, casado, Quinta Patino, 82, 2645-143 Alcabideche n.º de identificação fiscal 180 956 590</i>	Presidente do Conselho de Administração
<i>João Afonso Ramalho Sopas Pereira Bento, casado, Rua Silva Carvalho, n.º 244, 1.º A, 1250-259 Lisboa, n.º de identificação fiscal 108 036 251</i>	Vogal do Conselho de Administração
<i>António Pedro Ferreira Vaz da Silva, casado, Rua António José Saraiva, n.º 4, 3.º Dt.º, 2650-383 Amadora, n.º de identificação fiscal 186 607 300</i>	Vogal do Conselho de Administração
<i>Guy Patrick Guimarães de Goyri Pacheco, casado, Rua Rui Barbosa, n.º 25, 1170-330 Lisboa, n.º de identificação fiscal 226 842 886</i>	Vogal do Conselho de Administração
<i>João Carlos Ventura Sousa, casado, Rua da Guerra Peninsular, n.º 50, Toledo, 2530-782 Lourinhã, n.º de identificação fiscal 206 141 424</i>	Vogal do Conselho de Administração
<i>João Miguel Gaspar da Silva, casado, Rotunda Nuno Rodrigues dos Santos, n.º 1, 15.º D, 2685-223 Portela, n.º de identificação fiscal 212 383 566</i>	Vogal do Conselho de Administração
<i>Maria Luísa Coutinho Ferreira Leite de Castro Anacoreta Correia, casada, Rua do Paraíso da Foz, n.º 129, 4150-566 Porto, n.º de identificação fiscal 192 826 115</i>	Presidente da Comissão de Auditoria e Vogal do Conselho de Administração
<i>Steven Duncan Wood, solteiro, 235 Open Gulf Street, Miramar Beach, FL 32550, USA, n.º de identificação fiscal 299 776 786</i>	Vogal da Comissão de Auditoria e do Conselho de Administração
<i>Maria del Carmen Gil Marín, casada, Rua Alberto Villaverde Cabral, n.º 2, 2D, 1400-905 Lisboa, n.º de identificação fiscal 237 347 180</i>	Vogal da Comissão de Auditoria e do Conselho de Administração
<i>Duarte Palma Leal Champalimaud, casado, Rua Professor Dr. Egas Moniz, n.º 18, 2765-218 Estoril, n.º de identificação fiscal 208 426 485</i>	Vogal do Conselho de Administração
<i>Isabel Maria Pereira Aníbal Vaz, divorciada, Rua Gomes Teixeira, n.º 19, 7.º, 1350-264 Lisboa, n.º de identificação fiscal 200 873 881</i>	Vogal do Conselho de Administração
<i>Jürgen Schröder, casado, Im Park 3, 40667 Meerbusch, Alemanha, n.º de identificação fiscal 106/5714/2014</i>	Vogal do Conselho de Administração

Susanne Ruoff, divorciada, Rte. Lens-Crans 67, 3963 Vogal do Conselho de Crans Montana, Suíça, n.º de identificação fiscal 756.5279.8830.66

João Eduardo Moura da Silva Freixa, casado, Av. António José de Almeida, n.º 40, 4.º Esq. 1000-045 Lisboa, n.º de identificação fiscal 125 581 998

Margarida Maria Correia de Barros Couto, casada, Rua Dom Luís I, n.º 28 1200-151 Lisboa, n.º de identificação fiscal 193 505 568

Para efeitos do disposto no artigo 289.º do Código das Sociedades Comerciais, considerem-se os *curricula vitae* e declarações em matéria de requisitos de incompatibilidades e independência apresentados pelos candidatos à Comissão de Governo Societário, Avaliação e Nomeações dos CTT. -----

Autorização aos administradores não executivos que não integrem a Comissão de Auditoria a exercer, por conta própria ou alheia, funções de administração não executiva em sociedades com atividade similar à dos CTT ou da(s) sua(s) subsidiária(s), desde que garantido que estes não participam em processos de decisão, nem têm acesso a informação sensível, quando e desde que estejam em causa assuntos em que tenham, por conta própria ou alheia, um interesse em conflito com o da Sociedade ou que por outro modo assumam especial relevância no contexto competitivo das atividades em causa (de acordo com os princípios que possam vir a ser concretizados pelo Conselho de Administração).-----

Em anexo à presente proposta encontram-se (i) os *curricula vitae* das quinze pessoas acima indicadas, com as informações exigidas pelo disposto no artigo 289.º, n.º 1, alínea d) do Código das Sociedades Comerciais, (ii) o Parecer da Comissão de Governo Societário, Avaliação e Nomeações relativo à avaliação dos candidatos à composição dos órgãos sociais (incluindo da Comissão de Vencimentos e Mesa da Assembleia Geral) para o mandato 2020/2022, e (iii) as declarações em matéria de requisitos de incompatibilidades e independência preparadas com base na informação disponibilizada pelos candidatos à Comissão de Governo Societário, Avaliação e Nomeações dos CTT.-----

Todos os candidatos indicados foram propostos pelos Acionistas signatários. Conforme documentação remetida à Sociedade, os subscritores desta proposta são Acionistas conjuntamente titulares de participações sociais em montante superior a 2% do capital social.” -----

(...) -----
Foram emitidos 66.621.926 (sessenta e seis milhões, seiscentos e vinte e um mil, novecentos e vinte e seis) votos a que correspondem 66.621.926 (sessenta e seis milhões, seiscentos e vinte e uma mil, novecentos e vinte e seis) ações, representativas de 44,4146% do capital social dos CTT presente ou representado.-----

Considerando que não são contabilizados os votos emitidos por abstenção para o cômputo de aprovação de cada ponto submetido a deliberação, o Presidente da Mesa anunciou a aprovação da proposta apresentada no ponto Seis da Ordem de Trabalhos, por maioria dos

votos emitidos, com 65.305.408 (sessenta e cinco milhões, trezentos e cinco mil, quatrocentos e oito) votos a favor, correspondentes a uma percentagem de 98,1224% e 1.250.879 (um milhão, duzentos e cinquenta mil, oitocentos e setenta e nove) votos contra, correspondentes a uma percentagem de 1,8776%. Registaram-se ainda 65.639 (sessenta e cinco mil, seiscentos e trinta e nove) votos por Abstenção. Não se registaram votos nulos. Os documentos relativos a esta votação ficam arquivados junto à presente ata e consideram-se parte integrante da mesma. -----

(...) -----

Logo de seguida, o Presidente da Mesa colocou em deliberação o ponto: -----

Sete: Deliberar sobre a eleição dos membros da Comissão de Vencimentos para o mandato 2020/2022, estabelecendo a sua remuneração. -----

Foi neste ponto submetida a aprovação da Assembleia Geral Anual a seguinte proposta apresentada em 13 de março de 2020 pelas seguintes entidades: Manuel Champalimaud, SGPS, S.A., Greenwood Builders Fund I, LP e a Global Portfolio Investments, S.L.: “Apresenta-se a seguinte proposta a ser objeto de deliberação na próxima Assembleia Geral Anual dos CTT (a ser convocada pelo Senhor Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral por solicitação do Conselho de Administração e que se espera tenha lugar em 21 de abril de 2020): -----

1. Eleição dos seguintes 3 membros da Comissão de Vencimentos para o mandato 2020/2022, os quais uma vez eleitos terão poderes para aprovar o respetivo regulamento interno de acordo com os Estatutos da Sociedade: -----

Identificação	Cargo
<i>Fernando Paulo de Abreu Neves de Almeida, casado, Av. Casal Ribeiro, n.º 12, 3º, 1000-092 Lisboa, n.º de identificação fiscal 113 726 007</i>	Presidente
<i>Manuel Carlos de Melo Champalimaud, divorciado, Av. Duque Vogal D'Ávila, n.º 79, 1000-139 Lisboa, n.º de identificação fiscal 120 456 419</i>	
<i>Christopher James Torino, married, 77 Bleecker St., Apt 519, New York, NY 10012 (EUA), n.º de identificação fiscal XXX XXX XXX</i>	

Para efeitos do disposto no artigo 289.º do Código das Sociedades Comerciais, considerem-se os *curricula vitae* e declarações em matéria de requisitos de independência apresentados pelos candidatos à Comissão de Governo Societário, Avaliação e Nomeações dos CTT.”-

2. Fixação da remuneração dos membros da Comissão de Vencimentos dos CTT para o mandato 2020-2022: -----

Os membros da Comissão de Vencimentos eleitos auferiram uma remuneração mensal, doze vezes por ano, no seguinte montante: -----

Presidente: Mil seiscentos e cinquenta euros; e -----

Vogais: Sem remuneração.-----

Em anexo à presente proposta encontram-se os *curricula vitae* das três pessoas acima indicadas, com as informações exigidas pelo disposto no artigo 289.º, n.º 1, alínea d) do Código das Sociedades Comerciais, assim as declarações em matéria de requisitos de independência apresentadas pelos candidatos à Comissão de Governo Societário, Avaliação e Nomeações dos CTT. -----

Todos os candidatos indicados foram propostos pelos Acionistas signatários. Conforme documentação remetida à Sociedade, os subscritores desta proposta são Acionistas conjuntamente titulares de participações sociais em montante superior a 2% do capital social.” -----

(...) -----
Foram emitidos 66.621.926 (sessenta e seis milhões, seiscentos e vinte e um mil, novecentos e vinte e seis) votos a que correspondem 66.621.926 (sessenta e seis milhões, seiscentos e vinte e uma mil, novecentos e vinte e seis) ações, o que representa 44,4146% do capital social dos CTT presente ou representado.-----

De seguida, o Presidente da Mesa anunciou a aprovação da proposta apresentada no ponto Sete da Ordem de Trabalhos, por maioria dos votos emitidos, com 66.108.502 (sessenta e seis milhões, cento e oito mil, quinhentos e dois) votos a favor, correspondentes a uma percentagem de 99,2293% e 513.424 (quinhentos e treze mil, quatrocentos e vinte e quatro) votos contra, correspondentes a uma percentagem de 0,7707%. Não se registaram votos por abstenção nem votos nulos.-----

Os documentos relativos a esta votação ficam arquivados junto à presente ata e consideram-se parte integrante da mesma. -----

(...) -----
Seguidamente, o Presidente da Mesa colocou em deliberação o ponto:-----

Oito: Deliberar sobre a eleição do Revisor Oficial de Contas Efetivo e Suplente para o mandato 2021/2023.-----

“PROPOSTA DA COMISSÃO DE AUDITORIA PARA NOMEAÇÃO DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS DOS CTT - CORREIOS DE PORTUGAL, S.A. PARA O MANDATO DE 2021/2023-----

“Considerando que:-----

- (i) A KPMG & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A. foi designada Revisor Oficial de Contas (“ROC”) dos CTT – Correios de Portugal, S.A. (“CTT” ou “Sociedade”) pela primeira vez a 5 de maio de 2014, para concluir o mandato que se encontrava em curso (2012/2014). Posteriormente, foi reconduzida nas mesmas funções a 5 de maio de 2015 para o mandato 2015/2017 e a 18 de abril de 2018 para o mandato atualmente em curso (2018/2020), perfazendo no final de 2020 três mandatos consecutivos enquanto ROC dos CTT (sendo que esta entidade desempenhou ainda as funções de auditor independente dos CTT em 2012 e 2013);
- (ii) O n.º 3 do artigo 54.º do Anexo da Lei n.º 140/2015, de 7 de setembro (“Estatuto da Ordem dos ROC” ou “EOROC”) estabelece que, nas entidades de interesse público, o período máximo do exercício de funções de revisão legal das contas pelo ROC é de dois ou três mandatos, consoante esses mandatos sejam, respetivamente, de quatro ou três anos, sem prejuízo de o n.º 4 do mesmo artigo estabelecer que o período máximo pode ser excecionalmente prorrogado até um máximo de 10 anos, desde que tal prorrogação seja aprovada pelo órgão competente, sob proposta fundamentada do órgão de fiscalização; -----
- (iii) Nos termos da alínea f), do n.º 3, do artigo 3.º da Lei n.º 148/2015, de 9 de setembro (“Regime Jurídico da Supervisão de Auditoria”), e da alínea m), do n.º 1, do artigo 423.º-F do Código das Sociedades Comerciais, compete à Comissão de Auditoria dos CTT propor à Assembleia Geral a nomeação do ROC; -----

- (iv) A Comissão de Auditoria entende conveniente que se proceda já na Assembleia Geral anual de 2020 à nomeação do ROC que irá exercer funções no próximo mandato 2021/2023 pelos seguintes motivos: -----
- a. O n.º 9 do artigo 77.º do EOROC proíbe a prestação por parte do ROC de certos serviços distintos de auditoria durante o exercício imediatamente anterior ao período “compreendido entre o início do período auditado e a emissão da certificação legal das contas”, pelo que esta designação do novo ROC permite evitar quer limitações na seleção do ROC para o mandato 2021/2023, quer eventuais situações de incompatibilidade na prestação de serviços de revisão legal de contas; e-----
- b. A designação do ROC antes do início do período que será objeto de auditoria por parte desse ROC permite assegurar uma melhor transição no desempenho das respetivas funções, possibilitando que o novo ROC inicie atempadamente os trabalhos de revisão legal das contas do exercício de 2021, designadamente com os tempestivos pontos de situação à Comissão de Auditoria que o calendário financeiro da Sociedade habitualmente estabelece;-----
- (v) No sentido de proceder à seleção do ROC para o próximo mandato (2021/2023) no respeito pelo estabelecido no artigo 16.º do Regulamento (UE) n.º 537/2014 do Parlamento e do Conselho Europeu de 16 de abril (“Regulamento UE”), a Comissão de Auditoria organizou em conformidade o respetivo processo de seleção;-----
- (vi) O processo de seleção observou os vários trâmites previstos na legislação nacional e comunitária, tendo sido realizado de forma equitativa e tendo sido estabelecidos os seguintes critérios, transparentes e não discriminatórios, divulgados no Programa de Consulta: (a) Experiência técnica e profissional; (b) Currículo académico e experiência profissional dos elementos da equipa; (c) Know how específico sobre as áreas de negócio do Grupo CTT e sobre o âmbito dos trabalhos a realizar; (d) Qualidade e completude da proposta nomeadamente no que respeita ao planeamento e à metodologia de trabalho; (e) Capacidade para monitorizar os requisitos de independência e prevenir situações de conflitos de interesses e para promover a qualidade do trabalho de auditoria; (f) Nível de reputação do concorrente e dos elementos da equipa prestadora de serviços; (g) Capacidade para cumprir com os prazos acordados e responder de forma tempestiva às solicitações; e (h) Preço;-----
- (vii) A Comissão de Auditoria, com o apoio dos competentes serviços da Sociedade, analisou e avaliou a qualidade das propostas apresentadas, trabalho realizado com autonomia e sem influência de terceiros, tendo concluído ser a proposta apresentada pela Ernest & Young Audit & Associados – SROC, S.A. (“EY”) a melhor classificada na avaliação ponderada global de todos os critérios de seleção utilizados;
- (viii) A proposta apresentada pela PricewaterhouseCoopers & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda. foi classificada em segundo lugar neste processo, nos termos do n.º 2 do artigo 16.º do Regulamento UE, que estabelece que a recomendação do órgão de fiscalização contenha duas opções;-----
- (ix) A Comissão de Auditoria entende que a designação sujeita a termo inicial do ROC para o novo mandato 2021/2023, nos termos constantes da presente, não prejudica a manutenção em funções do atual ROC nem o cumprimento por este das suas competências e responsabilidades legais com referência ao último exercício do

respetivo mandato 2018/2020 em curso, com as devidas salvaguardas de independência e inamovibilidade (designadamente no que respeita aos trabalhos em matéria de revisão legal de contas e de certificação legal de contas e relatório de auditoria com referência ao exercício de 2020, que se manterão nos termos usuais até ao término destes trabalhos, e da sua presença na Assembleia Geral de aprovação dos documentos de prestação de contas referentes ao exercício findo em 2020).-----

Tendo em conta tudo quanto antecede, em particular no que respeita à plena manutenção em funções do atual ROC da Sociedade conforme explicitado no Considerando (ix) supra, a Comissão de Auditoria dos CTT propõe à Assembleia Geral que delibere designar como Revisor Oficial de Contas da Sociedade para o próximo mandato 2021/2023 (deliberação esta que produz os seus efeitos a 1 de janeiro de 2021, sem prejuízo do previsto no referido Considerando), as seguintes entidades/pessoas: -----

OPÇÃO A -----

ROC Efetivo: Ernest & Young Audit & Associados – SROC, S.A. (Sociedade de Revisores Oficiais de Contas inscrita na Ordem dos ROC (“OROC”) sob o n.º 178 e registada junto da CMVM sob o n.º 20161480), com sede na Avenida da República, 90-6.º, 1600-206 Lisboa, representada por Luís Pedro Magalhães Varela Mendes (ROC inscrito na OROC sob o n.º 1841, registado junto da CMVM sob o n.º 20170024, casado, titular do cartão de cidadão n.º 12150625 e do contribuinte fiscal n.º 222692430, com domicílio profissional na morada acima indicada, ou por Rui Abel Serra Martins, ROC inscrito na OROC sob o n.º 1119, registado junto da CMVM sob o n.º 20160731, casado, titular do cartão de cidadão n.º 9133435 e do contribuinte fiscal n.º 185813054, com domicílio profissional na morada acima indicada);-----

ROC Suplente: João Carlos Miguel Alves (ROC inscrito na OROC sob o n.º 896, registado junto da CMVM sob o n.º 20160515, casado, titular do cartão de cidadão n.º 11875563 e do contribuinte fiscal n.º 201621231, com domicílio profissional na Avenida da República, 90-6.º, 1600-206 Lisboa). -----

Alternativamente, e atento o disposto na alínea f), n.º 3, do artigo 3.º do Regime Jurídico da Supervisão de Auditoria e no n.º 2 do artigo 16.º do Regulamento UE: -----

OPÇÃO B -----

ROC Efetivo: PricewaterhouseCoopers & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda. (Sociedade de Revisores Oficiais de Contas inscrita na OROC sob o n.º 183 e registada junto da CMVM sob o n.º 20161485), com sede no Palácio Sottomayor, Rua Sousa Martins, 1-3.º, 1069-316 Lisboa, representada por António Joaquim Brochado Correia (ROC inscrito na OROC sob o n.º 1076, registado junto da CMVM sob o n.º 20160688, casado, titular do cartão de cidadão n.º 09663765 0ZY7 e do contribuinte fiscal n.º 204766931, com domicílio profissional na morada acima indicada);-----

ROC Suplente: Carlos José Figueiredo Rodrigues, (ROC inscrito na OROC sob o n.º 1737, registado junto da CMVM sob o n.º 20161347, casado, titular do cartão de cidadão n.º 110742567ZX6 e do contribuinte fiscal n.º 215034155, com domicílio profissional no Palácio Sottomayor, Rua Sousa Martins, 1-3.º, 1069-316 Lisboa).-----

A Comissão de Auditoria manifesta a sua preferência pela OPÇÃO A, tendo em conta os resultados do processo de seleção de ROC acima referido. -----

A Comissão de Auditoria declara, para os devidos efeitos legais, que a presente proposta está isenta de influência de terceiros e que não lhe foi imposta nenhuma cláusula que, por contrato celebrado entre a Sociedade e terceiros, limite a escolha da Assembleia Geral para os efeitos mencionados no n.º 6 do artigo 16.º do Regulamento UE. -----

Em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 289.º do Código das Sociedades Comerciais, em anexo à presente proposta encontram-se as informações legalmente obrigatórias relativamente a cada uma das pessoas/entidades acima indicadas.-----

Lisboa, 16 de março de 2020-----

A Comissão de Auditoria dos CTT-----

(Assinaturas ilegíveis) ”” -----

(...) -----

Foram emitidos 66.621.926 (sessenta e seis milhões, seiscentos e vinte e um mil, novecentos e vinte e seis) votos a que correspondem 66.621.926 (sessenta e seis milhões, seiscentos e vinte e uma mil, novecentas e vinte e seis) ações, que representam 44,4146% do capital social dos CTT presente ou representado.-----

De seguida, o Presidente da Mesa anunciou a aprovação da proposta apresentada no ponto Oito da Ordem de Trabalhos, por maioria dos votos emitidos, com 66.154.617 (sessenta e seis milhões, cento e cinquenta e quatro mil, seiscentos e dezassete) votos a favor, correspondentes a uma percentagem de 99,2986% e 467.309 (quatrocentos e sessenta e sete mil, trezentos e nove) votos contra, correspondentes a uma percentagem de 0,7014%. Não se registaram votos por abstenção nem votos nulos. -----

Os documentos relativos a esta votação ficam arquivados junto à presente ata e consideram-se parte integrante da mesma. -----

(...) -----

O Presidente da Mesa prosseguiu, colocando em deliberação o ponto: -----

Nove: Deliberar sobre a declaração relativa à política de remunerações dos membros dos órgãos sociais. -----

“É neste ponto submetida a aprovação da Assembleia Geral Anual a seguinte proposta apresentada pela Comissão de Vencimentos da Sociedade: -----

“DECLARAÇÃO DA COMISSÃO DE VENCIMENTOS DOS CTT - CORREIOS DE PORTUGAL, S.A. (“CTT” OU “SOCIEDADE”) SOBRE A POLÍTICA REMUNERATÓRIA DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS -----

Em linha com os princípios de transparência e *say-on-pay* vertidos na Lei n.º 28/2009, de 19 de junho, a Comissão de Vencimentos submete à Assembleia Geral a declaração sobre a política remuneratória aprovada por esta Comissão, objeto de parecer favorável da Comissão de Governo Societário, Avaliação e Nomeações.-----

Considerando que esta Comissão de Vencimentos termina agora o seu mandato e entende não dever condicionar por qualquer forma a Comissão de Vencimentos que venha a ser eleita em Assembleia Geral, tomou a opção de rerepresentar à Assembleia a política em vigor para o mandato 2017-2019, nos seguintes termos: -----

1- FIXAÇÃO DA POLÍTICA REMUNERATÓRIA -----

1.1 Princípios base (subjacentes à política remuneratória dos órgãos sociais dos CTT desde 2016)-----

- Funcionar como instrumento da política de gestão de talento;-----

- Recompensar o trabalho, estimular o desempenho, premiar os resultados, atento o desempenho e o mérito individual; -----
- Contribuir para atrair, desenvolver e reter profissionais competentes, procurando ser competitiva face às práticas no mercado português para empresas de idêntica complexidade;
- Promover o alinhamento de interesses com os valores e a cultura dos CTT, a estratégia de negócio da Sociedade, bem como os interesses de longo prazo dos Acionistas e dos demais *stakeholders*;-----
- Contribuir para a criação de valor no médio e longo prazo, seguindo práticas de gestão sustentadas. -----

1.2 Processo e divulgação -----

- Aprovação da política remuneratória dos órgãos sociais para o mandato 2017/2019 pela Comissão de Vencimentos eleita na Assembleia Geral de Acionistas de 20/04/2017 e composta por 3 membros independentes face à administração, com efeitos a partir da referida Assembleia. -----
- Ampla reflexão com o apoio de consultores especializados sobre: (i) a experiência obtida entre 2014/2016 com a implementação da política remuneratória para tal mandato, marcado pela transição dos CTT de empresa pública para sociedade de capitais exclusivamente privados e dispersos em mercado; (ii) estudo de benchmarking acerca das recomendações de governo societário e de comparáveis de mercado (vide Q&A anexo); e (iii) os objetivos de negócio definidos para o referido mandato, no contexto da estratégia de diversificação assente em 4 segmentos de negócio, com desafios e níveis de maturidade distintos (admitindo-se ainda eventuais alterações a esta política pela Comissão de Vencimentos face a alterações relevantes à atividade, estrutura e/ou dimensão da Sociedade e a desenvolvimentos regulatórios). -----
- Informação sobre a implementação da política remuneratória e as remunerações auferidas com referência a 2019 consta da presente declaração e do relatório anual de governo, sem que tenham tido lugar com referência a esse exercício ajustamentos à política aprovada promovidos pela Comissão de Vencimentos. -----

2- REMUNERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DA COMISSÃO DE AUDITORIA -----

2.1 Administradores executivos-----

- Remuneração composta por componente fixa e componente variável. -----
- A componente fixa para o mandato 2017/2019 foi definida atendendo cumulativamente aos seguintes critérios: (i) competitividade e mediana do mercado; (ii) sustentabilidade da performance dos CTT; e (iii) natureza e complexidade das funções (razão pela qual se diferencia a remuneração do CEO, CFO e restantes Administradores executivos), com especial destaque para as competências requeridas e responsabilidades inerentes a estas funções no contexto dos 4 segmentos de negócio em que os CTT atuam. -----
- No mandato 2017/2019 inclui a remuneração base anual (salário mensal pago 14 vezes) (“RBA”) e o subsídio de refeição anual (que atualmente corresponde ao valor em vigor na empresa de 9,01€ pago mensalmente, por cada dia útil, pago 12 vezes), os quais podem ser revistos anualmente pela Comissão de Vencimentos e, bem assim, os seguintes benefícios complementares não pecuniários, de natureza fixa: (i) faculdade

de uso de viatura (incluindo combustível e portagens), (ii) seguros de vida e de acidentes pessoais (incluindo em viagem), (iii) acesso ao sistema de benefícios de saúde do Instituto de Obras Sociais (“IOS”) nos mesmos termos dos trabalhadores dos CTT e (iv) montante fixo mensal correspondente a 10% da RBA, destinado a ser afeto a plano de pensões ou de poupança reforma (ou outros instrumentos de poupança para a reforma), cuja escolha cabe em concreto a cada Administrador.-----

- Em dezembro de 2017, no âmbito do Plano de Transformação Operacional e como medida de ajustamento às políticas de Recursos Humanos, os membros do Conselho de Administração renunciaram, formalizando a renúncia perante a Comissão de Vencimentos, a parte da RBA em 2018, respetivamente, o Chairman e o CEO a 25% da RBA e os demais Administradores a 15% da RBA. -----
- A componente variável (“RV”) aplicável com relação ao referido mandato é composta por uma parcela anual (“RVA”) e outra a longo prazo (“RVLP”), que visam, respetivamente, remunerar o desempenho no curto e no longo prazo, ambas pagas em numerário, sujeitas a limites mínimos e máximos, designadamente por referência à RBA, a diferentes níveis de consecução e a condições de atribuição, avaliação da performance e ajustamento (vide Q&A em anexo). -----
- Em 2018, a Comissão de Vencimentos introduziu um ajustamento às condições de atribuição de RVA, dando uma maior preponderância aos critérios quantitativos sobre os critérios qualitativos (vide Q&A em anexo). -----
- No contexto do Plano de Transformação Operacional, os Administradores executivos renunciaram ainda à RVA relativamente aos exercícios de 2017 e 2018, independentemente do resultado do processo de avaliação de desempenho, o que foi formalizado perante a Comissão de Vencimentos (vide Q&A anexo).-----
- Em junho de 2019, considerando que os resultados dos CTT continuavam sob forte pressão, impactando inclusive no desempenho da ação em mercado, os membros do Conselho de Administração renunciaram, formalizando a renúncia perante a Comissão de Vencimentos, a parte da RBA a partir de 1 de julho de 2019 e até ao final do mandato em curso, respetivamente, o Chairman e o CEO a 25% da RBA e os demais Administradores a 15% da RBA. -----

2.2 Administradores não executivos (incluindo membros da Comissão de Auditoria)-----

- Os Administradores não executivos auferem exclusivamente uma remuneração fixa paga ao longo do ano.-----
- O montante fixado para o mandato 2017/2019 foi definido atendendo cumulativamente aos seguintes critérios: (i) mediana do mercado; (ii) grau de compromisso em tempo e número estimado de reuniões (sendo atribuído um acréscimo remuneratório diferenciado aos Administradores que integram comissões); e (iii) grau de complexidade e responsabilidade de cada função, determinando designadamente uma valoração do desempenho: (a) de funções na Comissão de Auditoria (atentos os deveres deste órgão de fiscalização) e na Comissão de Governo Societário, Avaliação e Nomeações (com responsabilidades também ao nível das subsidiárias); e (b) das funções de presidência de comissões e do Conselho de Administração, destacando-se o papel do Chairman, na liderança do Conselho e perante os *stakeholders* da Sociedade (vide Q&A em anexo quanto à redução da remuneração fixa). -----

2.3 Outros princípios -----

- Fixação de remuneração global paga pelos CTT ao nível desta política sem que os Administradores auferam remunerações por cargos desempenhados ao nível de outras sociedades do grupo.-----
- Os Administradores executivos não devem celebrar contratos ou outros instrumentos que tenham por efeito mitigar o risco inerente à variabilidade da remuneração variável.
- Aplicação das regras indemnizatórias legalmente previstas, não sendo acordadas ou estabelecidas na política remuneratória quaisquer cláusulas indemnizatórias, sem prejuízo da previsão das consequências da cessação antecipada de funções (como seja nos moldes referidos no Q&A em anexo). -----

3 – REMUNERAÇÃO DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL E DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS (“ROC”)

- Os membros da Mesa da Assembleia Geral têm direito a uma remuneração fixa, a qual, no mandato 2017/2019, foi fixada por referência à mediana de mercado (apurada com base na prática de empresas portuguesas, incluindo cotadas no PSI-20).-----
- A remuneração do ROC é definida pela Comissão de Vencimentos, por proposta da Comissão de Auditoria, face aos critérios e práticas remuneratórios para este tipo de serviço em condições normais de mercado.-----

Lisboa, 16 de março de 2020-----

Comissão de Vencimentos, -----

(Assinaturas ilegíveis)” -----

(...) -----

Foram assim emitidos 66.621.926 (sessenta e seis milhões, seiscentos e vinte e um mil, novecentos e vinte e seis) votos a que correspondem 66.621.926 (sessenta e seis milhões, seiscentos e vinte e uma mil, novecentas e vinte e seis) ações, representativas de 44,4146% do capital social dos CTT presente ou representado.-----

Considerando que não são contabilizados os votos emitidos por abstenção para o cômputo de aprovação de cada ponto submetido a deliberação, o Presidente da Mesa anunciou a aprovação da proposta apresentada no ponto Nove da Ordem de Trabalhos, por maioria dos votos emitidos, com 66.483.519 (sessenta e seis milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, quinhentos e dezanove) votos a favor, correspondentes a uma percentagem de 99,8936% e 70.856 (setenta mil, oitocentos e cinquenta e seis) votos contra, correspondentes a uma percentagem de 0,1064%. Registaram-se ainda 67.551 (sessenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e um) votos por abstenção. Não se registaram votos nulos. -----

Os documentos relativos a esta votação ficam arquivados junto à presente ata e consideram-se parte integrante da mesma. -----

(...) -----

Logo de seguida, o Presidente da Mesa colocou em deliberação o ponto: -----

Dez: Deliberar sobre a concessão de autorização ao Conselho de Administração para aquisição e alienação de ações próprias pela Sociedade e sociedades dependentes.----

“É neste ponto submetida a aprovação da Assembleia Geral Anual a seguinte proposta apresentada pelo Conselho de Administração: -----

“Considerando que:-----

- I. Nos termos do n.º 1 do artigo 5.º dos Estatutos dos CTT – Correios de Portugal, S.A. (“Sociedade” ou “CTT”), a Sociedade pode efetuar as operações que forem legalmente permitidas sobre quaisquer valores mobiliários próprios;-----

- II. Ao abrigo do disposto nos artigos 319.º e 320.º do Código das Sociedades Comerciais (“CSC”), a aquisição e alienação de ações próprias estão, em regra, sujeitas à aprovação da Assembleia Geral; -----
- III. Se revela conveniente que a Sociedade possa utilizar, nos termos gerais, as possibilidades inerentes a tal tipo de operações, existindo o mesmo interesse no que concerne a sociedades dependentes atuais e/ou futuras (“Sociedades Dependentes”), tendo em vista a prática de atos que se revelem necessários ou convenientes à prossecução do interesse da Sociedade; e -----
- IV. No caso de uma ou mais eventuais decisões do órgão de administração competente no sentido da aprovação ou implementação de tais operações ao abrigo da presente autorização virem a ser tomadas, se afigura conveniente e/ou necessário salvaguardar ainda o cumprimento: (1) das regras e boas práticas aplicáveis aos programas de recompra de ações próprias, seja no caso de eventuais transações executadas com finalidades distintas de tais programas, seja no caso de eventuais transações executadas no contexto de tais programas de recompra de ações, atento em geral o disposto no artigo 5º do Regulamento (UE) n.º 596/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril, e no Regulamento Delegado (UE) n.º 2016/1052, da Comissão, de 8 de março e, em particular, os objetivos de tais programas aí previstos (incluindo designadamente a redução do capital do emitente); (2) dos normativos aplicáveis à aquisição e alienação de ações próprias (designadamente os normativos referidos nos Considerandos anteriores); bem como (3) dos demais normativos societários e regulatórios aplicáveis à Sociedade (designadamente, e na medida em que sejam aplicáveis, as sujeições e obrigações imperativas do concessionário de serviço postal universal nos termos do Decreto-Lei n.º 448/99, de 4 de novembro, tal como presentemente em vigor).-----

O Conselho de Administração propõe à Assembleia Geral da Sociedade que delibere o seguinte:-----

1. Autorizar a aquisição pela Sociedade, ou quaisquer Sociedades Dependentes, de ações próprias, já emitidas ou a emitir, em qualquer das suas modalidades, incluindo direitos à sua aquisição ou atribuição, sujeita a decisão do órgão de administração da adquirente, nos termos seguintes: -----
- (a) Número máximo de ações a adquirir: até ao limite de detenção correspondente a 10% (dez por cento) do capital social da Sociedade, deduzidas as alienações efetuadas em cada momento, sem prejuízo das exceções previstas no n.º 3 do artigo 317.º do CSC e da quantidade que seja exigida para cumprimento de obrigações da adquirente, decorrentes da lei, de contrato ou de condições de emissão de valores mobiliários ou outros títulos, com sujeição, se for o caso, a alienação subsequente, nos termos legais, das ações que excedam aquele limite;-
- (b) Prazo durante o qual a aquisição pode ser efetuada: no prazo de 18 (dezoito) meses, a contar da data desta deliberação; -----
- (c) Formas de aquisição: sujeito às condições, aos termos e aos limites imperativamente estabelecidos na lei (incluindo, na medida em que seja aplicável, no enquadramento referido no Considerando IV supra), (i) a aquisição voluntária de ações ou direitos de aquisição ou atribuição de ações, a título oneroso, para qualquer finalidade legalmente admitida e em qualquer modalidade, em mercado

regulamentado ou fora de mercado regulamentado, por proposta comercial (designadamente por permuta) ou oferta ao público, com observância do princípio da igualdade dos Acionistas nos termos legalmente previstos, designadamente através de transação realizada com entidades designadas pelo órgão de administração da adquirente (segundo critérios em que a eventual qualidade de Acionista não constitua fator relevante, incluindo, designadamente, instituições financeiras com as quais a Sociedade ou qualquer Sociedade Dependente haja celebrado ou venha a celebrar contratos de equity swap ou outros instrumentos financeiros similares); ou (ii) a aquisição, a qualquer título, para, ou por efeito de, cumprimento de obrigação decorrente da lei ou contrato (incluindo, designadamente, vinculação contratual à implementação de plano de atribuição de ações ou opções da Sociedade ou de qualquer Sociedade Dependente) ou conversão ou troca de valores mobiliários ou outros títulos convertíveis ou permutáveis, emitidos pela Sociedade ou Sociedade Dependente, nos termos das respetivas condições de emissão ou de contratos celebrados em conexão com a referida conversão ou permuta;-----

- (d) Contrapartidas mínima e máxima das aquisições: o preço de aquisição onerosa deverá: (i) conter-se num intervalo de 10% (dez por cento), para menos e para mais, relativamente à cotação das ações da Sociedade no mercado regulamentado Euronext Lisbon no fecho da sessão de negociação imediatamente anterior à data de aquisição ou à constituição do direito de aquisição ou atribuição de ações; ou (ii) corresponder ao preço de aquisição resultante da lei ou de contrato ou dos termos de emissão pela Sociedade ou Sociedade Dependente de valores mobiliários ou outros títulos convertíveis ou permutáveis em ações (incluindo, designadamente, o preço resultante de instrumentos financeiros contratados ou de contrato celebrado em relação a tal emissão, conversão ou permuta); -----
 - (e) Momento da aquisição: a determinar livremente pelo órgão de administração da sociedade adquirente, tendo em conta a situação do mercado e as conveniências ou obrigações da adquirente, da Sociedade ou de Sociedade Dependente, e efetuando-se por uma ou mais vezes nas proporções que o referido órgão fixar.--
2. Autorizar a alienação de ações próprias pela Sociedade, ou por quaisquer Sociedades Dependentes, sujeita a decisão do órgão de administração da sociedade alienante, e nos termos seguintes: -----
- (a) Número mínimo de ações a alienar: a quantidade suficiente para cumprir obrigação assumida, resultante, designadamente, da lei, de contrato ou de deliberação de emissão de valores mobiliários; -----
 - (b) Prazo durante o qual a alienação pode ser efetuada: no prazo de 18 (dezoito) meses a contar da data desta deliberação;-----
 - (c) Modalidade de alienação: sujeito às condições, aos termos e aos limites imperativamente estabelecidos na lei (incluindo, na medida em que seja aplicável, no enquadramento referido no Considerando IV supra), (i) alienação voluntária onerosa para qualquer finalidade legalmente admitida e em qualquer modalidade, designadamente por venda ou permuta, por proposta comercial ou oferta ao público, com sujeição ao princípio da igualdade dos Acionistas nos termos legais, em mercado regulamentado ou fora de mercado regulamentado, a entidades

designadas pelo órgão de administração da sociedade alienante (segundo critérios em que a eventual qualidade de Acionista não constitua fator relevante, incluindo, designadamente, a instituição financeira com a qual a Sociedade ou qualquer Sociedade Dependente haja celebrado contratos de equity swap ou outros instrumentos financeiros similares); ou (ii) alienação a qualquer título deliberada no âmbito de, ou em conexão com, proposta de aplicação de resultados ou distribuição de reservas em espécie; ou (iii) alienação, a qualquer título, em, ou por efeito de, cumprimento de obrigação decorrente de lei, de contrato ou de emissão de valores mobiliários ou outros títulos pela Sociedade ou Sociedade Dependente (incluindo, designadamente, contratos relacionados com tal emissão ou a vinculação contratual à prossecução de plano de atribuição de ações ou opções da Sociedade ou de qualquer Sociedade Dependente);-----

- (d) Preço mínimo: (i) contrapartida não inferior em mais de 10% (dez por cento) à cotação das ações da Sociedade no mercado regulamentado Euronext Lisbon no fecho da sessão de negociação, imediatamente anterior à data da alienação; ou (ii) preço que estiver fixado ou resultar da lei ou de contrato ou dos termos e condições de oferta pública de venda de ações da Sociedade, lançada por esta ou por Acionistas, ou de emissão de valores mobiliários pela Sociedade ou Sociedade Dependente (incluindo, designadamente, a emissão de valores mobiliários ou outros títulos convertíveis ou permutáveis, contrato celebrado em relação a tal emissão, conversão ou permuta ou a vinculação contratual à prossecução de plano de atribuição de ações ou opções da Sociedade ou de qualquer Sociedade Dependente);-----
 - (e) Momento da alienação: a determinar livremente pelo órgão de administração da sociedade alienante, tendo em conta os compromissos assumidos e, sempre que possível, a situação do mercado e as conveniências ou obrigações da sociedade alienante, da Sociedade ou de outra Sociedade Dependente, e efetuando-se por uma ou mais vezes nas proporções que aquele órgão de administração fixar. -----
3. Aprovar que se transmita indicativamente ao Conselho de Administração da Sociedade que, sem prejuízo da sua liberdade de atuação no âmbito das autorizações precedentes, tenha em consideração, em função das circunstâncias que considere relevantes e sem prejuízo do cumprimento das disposições aplicáveis (designadamente, na medida aplicável, do enquadramento referido no Considerando IV supra), as seguintes práticas aconselháveis relativamente à eventual aquisição e alienação de ações próprias: -----
- (a) Divulgação pública, antes do início destas operações, do conteúdo das autorizações precedentes; -----
 - (b) Manutenção de registo de cada operação realizada no âmbito das autorizações precedentes e sua divulgação pública e/ou à autoridade competente nos termos legais e regulamentares aplicáveis; -----
 - (c) Execução das transações em condições de tempo, modo e volume que não perturbem o regular funcionamento do mercado, evitando designadamente a sua execução em momentos sensíveis da negociação (em especial na abertura e fecho da sessão e durante fase de leilão), em momentos de perturbação do mercado e/ou em momentos próximos à divulgação de informação privilegiada e/ou em

- períodos de diferimento da sua divulgação pública ou de negociação limitada (sem prejuízo do regime aplicável a programas calendarizados); -----
- (d) Realização das aquisições a preço não superior ao mais elevado de entre o da última operação independente e o da atual oferta de compra independente de maior montante ao tempo da aquisição na plataforma de negociação em que se realiza a aquisição; e-----
 - (e) Limitação das aquisições, num determinado dia de negociação, a 25% do volume diário médio de ações negociado na plataforma de negociação em que se realiza a aquisição.-----

Lisboa, 16 de março de 2020-----

Pelo Conselho de Administração, -----

(Assinaturas ilegíveis)” -----

(...) -----

Foram emitidos 66.621.926 (sessenta e seis milhões, seiscentos e vinte e um mil, novecentos e vinte e seis) votos a que correspondem 66.621.926 (sessenta e seis milhões, seiscentas e vinte e uma mil, novecentas e vinte e seis) ações, o que representa 44,4146% do capital social dos CTT presente ou representado.-----

Considerando que não são contabilizados os votos emitidos por abstenção para o cômputo de aprovação de cada ponto submetido a deliberação, o Presidente da Mesa anunciou a aprovação da proposta apresentada no ponto Dez da Ordem de Trabalhos, por 66.510.279 (sessenta e seis milhões, quinhentos e dez mil, duzentos e setenta e nove) votos a favor, correspondentes a uma percentagem de 100%, Registou-se a abstenção de 111.647 (cento e onze mil, seiscentos e quarenta e sete) votos. Não se registaram votos nulos. -----

Os documentos relativos a esta votação ficam arquivados junto à presente ata e consideram-se parte integrante da mesma. -----

(...) -----